

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2021

(Do Sr. Delegado ÉDER MAURO)

Altera o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), Resolução CNE nº 29 de 2009, inserir no caput do Artigo 214, do CBJD, treinadores em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 214. DO CBJD, Resolução CNE nº 29 de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

artigo 214- Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta e **Treinador** em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela estabelece a inclusão de Treinador no Caput do artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) Resolução CNE nº 29 de 2009, para estabelecer a mesma punição quando uma equipe incluir . ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, Treinador em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.



Entendemos que, atualmente os treinadores de futebol profissional são comparados aos atletas profissionais de futebol, pois desde 2017 os clubes são obrigados a registrar os seus treinadores no Boletim Informativo Diário (BID), da confederação Brasileira de Futebol (CBF), nos termos do § 3º, do artigo 36, do Regulamento Geral de Competições da CBF-2021.

Peço a devida vênua para transcrever o citado dispositivo:

(...)

§3º, do artigo 36.- Os clubes participantes de competições coordenadas pela CBF devem registrar os seus treinadores no BID, bem como inscrevê-los nas competições que disputarem.

Prezados, diante da obrigatoriedade dos clubes de realizarem contrato especial de trabalho desportivo com os treinadores, bem como de registrar os seus técnicos no (BID), da (CBF). Em 2019, foi inserido no artigo 47, § 1º, I, II e III, a possibilidade dos membros da comissão técnicas receberam cartões amarelos e vermelho, bem como serem suspensos automaticamente.

Vejamos:

Art. 47 RGC DA CBF 2021 – determina que: Ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a próxima partida da mesma competição o atleta ou o membro de comissão técnica advertido pelo árbitro a cada série de 3 (três) advertências, com cartões amarelos.

§ 1º - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I – quando um atleta ou membro de comissão técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para a contagem da série de 3 (três) cartões amarelos;



II – quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta ou membro de comissão técnica será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;

III – quando um atleta ou membro de comissão técnica receber 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para a contagem da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

Prezados, conforme se visualiza, os treinadores recebem cartões amarelos e vermelhos, são suspensos automaticamente quando recebem três cartões amarelos ou um vermelho, e cometem faltas nos jogos, assim como os jogadores de futebol, por isso haver essa equiparação de status no CBJD.

Ilustríssimos, não se pode estabelecer um critério de punição quando uma equipe, Incluir ou fazer constar da súmula, **ATLETA** em situação irregular para participar de partida, e outro critério de punição quando uma equipe, Incluir ou fazer constar da súmula, **TREINADOR** em situação irregular para participar de partida, pois ambos participam do jogo diretamente.

Atualmente no futebol brasileiro e mundial, os treinadores participam de forma direta em uma partida de futebol, interferindo diretamente nos resultados positivos e negativos dos jogos, assim como os jogadores.

Desta forma, peço apoio dos nobres pares, que caso concordem com os argumentos expendidos na justificativa colacionada, na aprovação desta proposta de alteração no nosso Código de Justiça Desportiva Brasileiro, trazendo mais equidade nas questões desportivas.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado Delegado **ÉDER MAURO**

PSD/PA

